CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 582/2026
Autoria: **Vereadora Isabela Souza**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que avalie a possibilidade da ampliação do "Teste do Olhinho" com a avaliação periódica a partir do primeiro mês de vida até os (03) anos de idade e a realização, de acordo com avaliação médica, de exame oftalmológico completo com dilatação da pupila e avaliação do fundo do olho, especialmente entre os 6 e 12 meses de idade."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3] e considerando o disposto no art. 176, do regimento interno[4]**, o qual estabelece que nenhum projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra, esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência de dois objetos distintos contemplados na ementa** da presente proposição.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 8 de setembro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Artigo 176 do Regimento Interno:** Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra; https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimento-interno/4964fd78d7373edc5edc719f7f9571f5_1742388897.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR

01/09/2026 14:02:48 - A Pré Proposição de número 38994 foi enviada para verificacao pelo login ISABELA.SOUSA

01/09/2026 14:02:45 - A Pré Proposição de número 38994 foi alteração pelo login ISABELA.SOUSA

Descrição da alteração:
Prezados, A proposição não incorre na vedação prevista no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que não contempla matérias diversas ou autônomas. O projeto possui um objeto claramente delimitado, qual seja a ampliação do Teste do Olhinho para que seja feita a dilatação de pupila no exame. A previsão de acompanhamento periódico na indicação constitui um desdobramento técnico e instrumental desse mesmo objetivo. Não há, portanto, matérias independentes que possam ser dissociadas entre si ou submetidas a deliberações distintas. O art. 176 busca impedir a reunião, em uma mesma proposição, de temas materialmente distintos, hipótese que não se verifica no presente caso. Todos os elementos constantes da Indicação estão inseridos no mesmo campo material: prevenção e diagnóstico precoce de doenças oftalmológicas na primeira infância. Diante disso, requer-se a reconsideração da decisão, com o regular prosseguimento da proposição.

31/08/2026 15:41:11 - A Pré Proposição de número 38994 foi